



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2017 – Nº 826

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

DECRETO Nº 3444, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

FIXA VALORES PARA CÁLCULO DO IPTU E ITBI, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006 e alterações (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis no exercício de 2017;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixado, para o exercício de 2017, em 14 UFMVA (quatorze Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta) o valor venal do metro quadrado (m²) de terreno urbano, para cálculo do IPTU.

*Parágrafo único.* O valor venal do metro quadrado (m²) de edificações, para efeito de cálculo do IPTU, obedecerá a seguinte tabela:

- Casa/sobrado.....	78 UFMVA
- Apartamento.....	67 UFMVA
- Telheiro.....	30 UFMVA
- Galpão.....	47 UFMVA
- Indústria.....	47 UFMVA
- Loja.....	61 UFMVA
- Especial.....	61 UFMVA

**Art. 2º** O vencimento do IPTU, para o exercício de 2017, será no dia 10 de maio de 2017, podendo conceder até 20% (vinte por cento) de desconto somente no imposto para o pagamento a vista ou, três (03) parcelas sem descontos com os seguintes vencimentos:

- primeira parcela.....	10/05/2017
- segunda parcela.....	12/06/2017
- terceira parcela.....	10/07/2017

**Art. 3º** Para efeito de cálculo do ITBI no exercício de 2017 fica estabelecida e fixada a seguinte tabela de valores:

- a – Valor de 12 UFMVA por metro quadrado;
- b – Valor de 10 UFMVA por metro quadrado;
- c – Valor de 8 UFMVA por metro quadrado.

§ 1º A avaliação do imóvel, para aplicação da presente Tabela de Valores, terá como base os seguintes critérios de avaliação:

- a) terrenos localizados nas áreas urbanas da sede e interior do Município, beneficiadas pela estrutura urbana completa;
- b) terreno com as mesmas localizações da alínea anterior, beneficiadas parcialmente pela estrutura urbana;
- c) terrenos idênticos aos anteriores, sem qualquer benefício da estrutura urbana.

§ 2º Para cálculo do ITBI, incidente na zona rural, serão adotados os seguintes critérios e preços por alqueire:

- a) terrenos sem benfeitorias;
  - mínimo de 2.835 UFMVA;
- b) terrenos com benfeitorias;
  - mínimo de 3.500 UFMVA.

§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo terão como valor de referência a UFMVA, ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2017**.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de janeiro de 2017.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 3445, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE TALÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 de abril de 2017 o prazo de validade de Talão de Nota Fiscal de Serviços vencidos no exercício de 2016 e a vencer no exercício de 2017.

*Parágrafo único.* A prorrogação do prazo de validade do Talão de Nota Fiscal de Serviços de que trata o *caput* deste artigo, só se dará aos casos que estiverem em conformidade com a Lei Complementar nº 023/2006 e alterações – Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/01/2017**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de janeiro de 2017.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO Nº 3447, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.**

**DECLARA SITUAÇÃO EMERGENCIAL A INEXISTÊNCIA DE PROVISÕES CONTRATUAIS PARA ACUDIR DESPESAS PÚBLICAS ESSENCIAIS, FATO ESSE CAPAZ DE CAUSAR DANOS NA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a atual administração iniciou em 1º de janeiro de 2017, tão logo instalada foi constatado que inexistem procedimentos licitatórios regulares consumados, assim como contatos de prestação de serviços firmados, suficientes para ensejar a aquisição de bens e serviços destinados a suprir as necessidades administrativas, no tocante a prestação de serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, aquisição de combustível e peças;

Considerando que a atual administração encontrou o setor de transporte e maquinários em situação de estado de sucateamento mórbido, sendo impossível iniciar os trabalhos sem aquisição de peças para reposição;

Considerando que, neste diapasão, o Município não possui quaisquer condições em dar início às ações emergenciais nas

estradas vicinais ocasionadas pelas fortes chuvas torrenciais verificadas no final do último ano, sem a contratação imediata e direta desses serviços, ou a aquisição desses materiais ou bens, ante a inexistência dos procedimentos que antecedem as despesas públicas (licitação e contrato);

Considerando hipótese alhures elencadas, quais caracterizam situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, enquadrando-se no disposto do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Emergência no Município, face a inexistência de instrumentos regulares de realização de gastos públicos, devidamente empenhados, indispensáveis para a realização dos serviços essenciais.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo terá prazo de duração de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 2º** Tendo em vista e necessidade urgente e emergente de enfrentamento da situação, fica autorizada a contratação direta, independentemente de realização de procedimento licitatório, para aquisição de combustível, aquisição de peças de reposição e serviços mecânicos diversos e serviço de transporte escolar.

**Art. 3º** Fica o órgão competente da municipalidade autorizado a proceder às contratações ou aquisições, diretamente, dispensada de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e demais exigências da festejada Lei nº 8.666/93, com os critérios de melhor proposta, mediante levantamento de preços, por intermédio de orçamentos prévios.

**Art. 4º** A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa ou profissional, nos casos em que a Lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de janeiro de 2017.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

**Prefeito Municipal**

---



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**GABINETE**

**FINANÇAS**

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**EDUCAÇÃO**

**MEIO AMBIENTE**

**SAÚDE**

**AGRICULTURA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: [orgaooficial.vargemalta@gmail.com](mailto:orgaooficial.vargemalta@gmail.com)